



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 056, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas e critérios para implementação de ações afirmativas de reserva de vagas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Ufes.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 26, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece ações afirmativas nos processos de seleção, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL), da Universidade Federal do Espírito Santo, para os seguintes grupos vulneráveis, historicamente e socialmente, na sociedade brasileira:

I - pessoas pretas ou pardas, cuja comprovação se dará por juntada da certidão de nascimento ou casamento e autodeclaração;

II - indígenas, cuja comprovação será por autodeclaração e Declaração de Pertencimento Étnico. A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças ou organizações indígenas, indicando o(a) candidato(a) e seu vínculo ao grupo indígena e um dos documentos a seguir: registro civil com a identificação étnica; registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai); comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; certidão de nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato;

III - quilombolas, cuja comprovação se dará por autodeclaração e Declaração de Pertencimento Étnico. A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças quilombolas ou organização quilombola, indicando o(a) candidato(a) e seu vínculo ao grupo quilombola;

IV - pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. A



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

comprovação se dará por laudo médico com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças (CID);

V - pessoas refugiadas ou com visto humanitário, cuja comprovação se dará pelo reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras, cuja comprovação se dará por autodeclaração e verificação da comissão de autodeclaração ou apresentação da certidão de inteiro teor no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil;

VII - pessoas com hipossuficiência socioeconômica, cuja comprovação se dará de acordo com a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, com apresentação dos itens: a) comprovante de Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e c) declarar formalmente essa condição, no momento da inscrição, indicando o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico.

Art. 2º Do número total de vagas definido para cada processo seletivo será reservado um percentual de 20% (vinte por cento) de vagas para os grupos tratados no Art.1º. Não havendo nenhum candidato em determinado grupo, a vaga será remanejada para as categorias que tiverem demandas, garantindo o percentual de 20% de reserva de vagas.

Art. 3º Caberá ao candidato, no momento da inscrição, fazer a declaração de pertencimento aos grupos étnicos/sociais tratados no Art. 1º, declarando a qual grupo histórico pretende concorrer. A não indicação no momento da inscrição resultará que o candidato será classificado em ampla concorrência.

Art. 4º O PPGCFL declara se adequar à legislação de reconhecimento de direitos das pessoas com necessidades especiais, no sentido de viabilizar seu acesso pleno ao PPGCFL e de propiciar uma formação de excelência, tendo qualquer necessidade de adaptação do processo seletivo, seja por deficiência ou por condição restritiva momentânea, deve ser informada no ato da inscrição.

Art. 5º Os candidatos que pertencerem aos grupos listados no Art. 1º deverão juntar os documentos comprobatórios dessa condição no ato da inscrição.

Art. 6º Os candidatos dos grupos compreendidos por essa resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital a que concorrerem.

Art. 7º Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação no processo seletivo, de candidatos pertencentes aos grupos listados no Art. 1º, as vagas por eles não preenchidas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

Art. 8º A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art. 1º, com o propósito de aferir e homologar o ingresso de tais candidatos no PPGCFL, será feita pela própria comissão do processo seletivo, designada pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFL.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 9º Em caso de indeferimento da autodeclaração ou documentos comprobatórios tratados no artigo anterior, a comissão deverá formalizá-lo em parecer e notificar o candidato, que poderá recorrer nos prazos e termos estabelecidos no edital.

Art. 10. O candidato que prestar informações falsas, além de responder pelos crimes previstos em lei, será desclassificado do processo seletivo, podendo ter a sua matrícula recusada.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de 8 de fevereiro de 2024.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Presidente do Conselho Departamental do CCAE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 08/02/2024 às 12:42

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/877146?tipoArquivo=O>